



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

A
g

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
E
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

ÉPOCA DESPORTIVA 2019-2020

Outorgantes:

- 1. – Federação de Andebol de Portugal**
- 2. – Associação de Andebol de Santarém**



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63 69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

Que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – LBAFD), que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, veio estabelecer um novo modelo de organização das Federações, Clubes e Associações Territoriais, estipulando a obrigatoriedade de entre outros, possuírem contabilidade organizada, bem como, para o efeito de beneficiarem de apoios financeiros, terem que estar em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e de segurança social – art.º 46.º n.º 5 e 7 – estipulando-se igualmente o regime regra dos Contratos Programa no art.º 47.º do Diploma citado;

Que, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo supramencionado diploma, foi publicado em 31 de Dezembro de 2008 o DL n.º 248-B/2008, que veio definir o novo regime jurídico das Federações Desportivas e as condições de atribuição do estatuto de Utilidade Pública Desportiva, aí clarificando-se que as organizações de Clubes e Associações Distritais ou Regionais, com funções de organização, disciplina e promoção da modalidade na sua área de intervenção, exerçam essas funções por delegação da Federação Desportiva em que se inserem, estando as Associações Regionais subordinadas às orientações providas da Federação e dispondo esta dos meios necessários para fazer valer as suas orientações;

Que recentemente foi publicado o DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no art.º 7.º que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações desportivas às Associações Regionais ou Distritais são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação mencionada anteriormente os apoios financeiros, técnicos e outros, visando a complementaridade da execução por parte da Associação do Programa de **Atividades Regulares (AR)**, que a Federação apresentou no IPDJ, I.P. e se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, bem como o desenvolvimento do trabalho realizado no âmbito dos Projetos de Desenvolvimento Regional e Desportivo.
2. Pelo presente contrato, a Federação delega igualmente na Associação as competências melhor definidas na cláusula 2.ª infra e para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula.
3. Para além das finalidades descritas no número 1) da presente cláusula, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8.º do DL n.º 273/ 2009, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do DL n.º 273/2009, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 2ª

Delegação de competências

1. Pelo presente Contrato a Federação delega na Associação, pelo período definido na cláusula 3.ª e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do DL n.º 248-B/ 2008, de 31 de Dezembro, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos definidos na cláusula 1.ª do presente contrato.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

2. A FAP poderá atribuir comparticipações financeiras no âmbito dos Projetos de Desenvolvimento Regional e/ou Projetos específicos no âmbito do Desenvolvimento Desportivo, a ajustar autonomamente com a respetiva Associação.

3. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da Federação, com base em proposta fundamentada da Associação de Andebol de Santarém.

4. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na cláusula 1.^a

CLÁUSULA 5^a

Obrigações da Associação de Andebol de Santarém

1. São obrigações da Associação de Andebol de Santarém:

- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1.^a;
- b) Executar o Plano de Atividades e respetivo Orçamento, apresentados na Federação e que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- c) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento, sempre que solicitados pela Federação;
- d) Entregar até 15/08/2020 o Relatório Desportivo referente à época 2019/2020 e o Balancete Analítico por centro de custo;
- e) Apresentar até 15/09/2019 o Plano de Atividades a desenvolver na época desportiva 2019/2020, bem como o respetivo Orçamento.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA 8ª

Cessação do Contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à Associação de Andebol de Santarém, se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
- c) Quando a Federação exerça o seu direito de resolver o Contrato;
- d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato por banda da Associação.

2. A cessação do Contrato efetua-se nos termos do disposto no art.º 26.º, n.º 2 do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à Federação, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9ª

Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no *síte* da entidade concedente, para cumprimento do dever estabelecido no DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lavrado em duplicado, em Lisboa, em 15-12-2019.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt